

PROJETO DE LEI Nº 60/2022

INSTITUI PROGRAMA “EMPRESA AMIGA DA ESCOLA” NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

Reinaldo Alcebiádes Gama , Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art 1º Fica instituído o Programa “Empresa Amiga da Escola” no Ambito do Município de Santana de Parnaíba.

Art. 2º O Programa “Empresa Amiga da Escola” tem por finalidade autorizar as empresas privadas a investirem, por meio de doações para garantir infraestrutura de boa qualidade nas escolas municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil.

§ 1º A definição da escola a ser beneficiada pelo Programa se dará a partir da análise conjunta entre a Secretaria Municipal da Educação e a empresa interessada, contemplando o critério do benefício para o estudante, com a melhoria a ser executada.

§ 2º As doações podem ser feitas por meio de prestação de serviços materiais e equipamentos eletrônicos, diretamente a instituição de ensino escolhida.

§ 3º A empresa poderá escolher, ao seu critério, a instituição de ensino que receberá a doação, após análise e anuência pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A empresa doadora poderá colocar banner com exploração de publicidade, dentro da instituição de ensino e nas imediações dela, demonstrando que é Amiga da Escola.

Paragrafo Único. Compete ao Poder Executive regulamentar o tipo de publicidade permitida na instituição de ensino, com delimitações quanto ao modelo, tamanho e quantidade de propagandas permitida a empresa doadora.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA

Estado de São Paulo

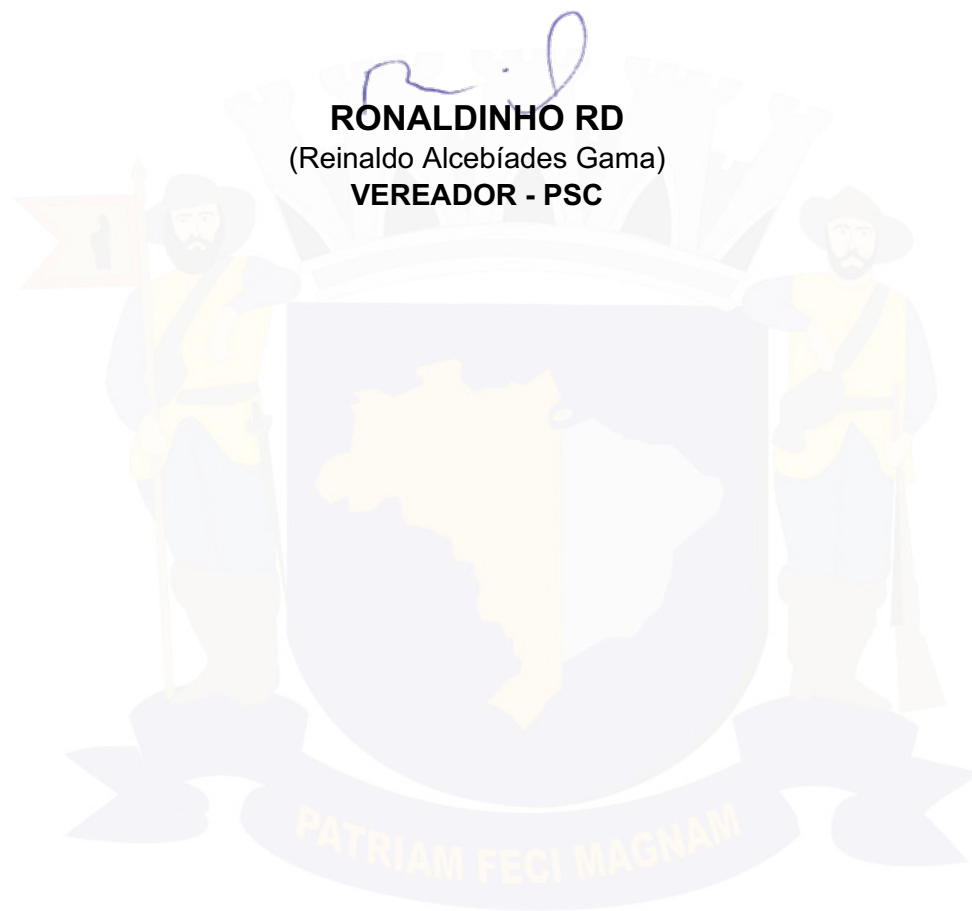


Art. 4º A Secretaria da Educação Municipal, ficará responsável para cadastramento das empresas interessadas em participar do programa de que trata esta lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Antônio Branco, 15 de Junho de 2022.


RONALDINHO RD
(Reinaldo Alcebíades Gama)
VEREADOR - PSC





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 60

Esta ação tem como finalidade assegurar a formação e o desenvolvimento intelectual e moral do ser humano. O conhecimento faz com que lutemos por uma sociedade mais justa e igualitária. Assim, para que se alcance o desejado nível intelectual e moral é necessário que as escolas possuam ambientes que despertem o interesse de seus alunos.

Para que isso seja possível, todos os setores da sociedade devem sentir-se responsáveis pelo processo educativo de nossas crianças, não deixando somente a cargo do Município essa tarefa.

A ideia de solidariedade que visa o presente projeto é uma importante forma de cooperação para auxiliar o desenvolvimento do ensino público na nossa cidade.

Posto isso, convicto da pertinência e do grande alcance de cunho social do projeto em questão.

Plenário Antônio Branco, 15 de Junho de 2022.


RONALDINHO RD
(Reinaldo Alcebíades Gama)
VEREADOR - PSC